CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI E RAIANE BRENDA LOPES ALVES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí.

CONTRATADA: RAIANE BRENDA LOPES ALVES, inscrita no CRESS/PI Nº3550/22º REGIÃO, CPF nº 040.078.801-23, residente e domiciliada na Praça Nossa Senhora das Mercês, S/N, centro, Avelino Lopes-PI, tendo em vista o processo de inexigibilidade acima referido, têm por justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de profissional na área de Coordenadora do programa Criança Feliz do município de Avelino Lopes-PI.

1.2 O procedimento por completo, bem como seus anexos e a proposta do **CONTRATADO** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.3 A contratada recebera diárias em caso de deslocamento a serviço do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATADO** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais), a ser pago em doze parcelas de R$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais), incidindo os descontos legais.**

2.2 **O preço proposto indicado no item 2.1 já inclui os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento**, bem como as despesas com o deslocamento do contratado até a sede da Prefeitura Municipal e demais despesas como hospedagem e alimentação por conta da contratante.

2.3 Em caso de viagens a serviço do município a mesma terá direito as diárias correspondentes aos dias executados fora do município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS.

3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, respectivamente, objeto desta licitação correrão à conta da FPM, ICMS, ISS/FMAS/CRAS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.
Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa física.
020.700.3.1.90.04.00-Contratação por Tempo determinado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2019, contando-se o prazo a partir da data de assinatura.

5.2 A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia de cada mês posterior ao da assinatura, após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

6.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Branco do Brasil a ser fornecida no ato da solicitação de pagamento.

6.3 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) – Compete à CONTRATANTE:

A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
A.4 Fiscalizar a execução dos serviços, a quem também proceder as evidencias, multas e demais combinações;
A.5 O Setor Financeiro é o Setor encarregado de acompanhar a execução dos serviços e somente atestará os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, ou da parcela a que se referirem;

B) – Compete ao CONTRATADO:

B.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos;
B.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
B.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de aptidão para contratação junto à Administração Pública;
B.4 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
B.5 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;
B.6 Executar com excelência o serviço contratado;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Contratado às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
c) Rescisão;

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o **CONTRATADO** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas;
b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**
d) A cessão ou transferência dos Serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE**;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Ficarão a cargo da **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de hospedagem, transporte, alimentação que se fizerem necessárias;

11.2 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, em até cinco dias após a sua assinatura.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Avelino Lopes, 10 de janeiro de 2019.

Dióstenes José Alves
Prefeito Municipal
Contratante

Raiane Brenda Lopes Alves
Raiane Brenda Lopes Alves
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____RG: _____